



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**DECISÃO COREN-ES nº 007/2013**

**Proclama Resultado de julgamento do  
Processo Ético nº 001/2012**

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecido no art.15, V, da Lei nº 5.905/73 e art. 8º, VIII, do Regimento Interno;

**Considerando** o Parecer de Relator nº 001/2013;

**Considerando** a denúncia da Administradora da ETESES em face do Sr. Richarlles Gomes de Aguiar – Enfermeiro enquanto coordenador de estágio da escola ter realizado pagamento indevido a professores, rasura em documento escolar, adulteração de carga horária, recebimento de valores em nome de outros profissionais e utilizar de forma abusiva a confiança como coordenador;

**Considerando** a deliberação do Plenário na ROP 347ª de 27 de março de 2013 e tudo que consta no PAD 2160/2011;

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Aplicar pena de CENSURA e MULTA no valor de 09 (nove) anuidades em face do profissional Sr. Richarlles Gomes de Aguiar, Enfermeiro, registro nº 182.962, conforme artigo 18, inciso II e III, da Lei 5905/73, por infração aos art. 5º, 9º, 48, 56 e 79 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 311/2007.

**Art. 2º** - A presente Decisão proferida em primeira instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência deste ato decisório, conforme estabelece o artigo 133 do Código de Processo Ético;

**Art. 3º**- Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 abril de 2013.

Dr. Antonio José Coutinho de Jesus  
Conselheiro Presidente

Dra. Teresa Cristina Ferreira de Souza  
Conselheira Relatora